



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1835

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto Nº 39, de 17 de Abril de 2020** - Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 360.022,95 por Tendência de Excesso de Arrecadação, para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- **Decreto Nº 40/2020 de 24 de Abril de 2020** - Dispõe sobre medidas complementares temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Nova Soure – BA.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### **ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 39, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

*Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 360.022,95 por Tendência de Excesso de Arrecadação, para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 2147, de 08 de abril de 2020, publicado pela Assembleia Legislativa da Bahia, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Soure para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no art. 1, Inciso III e arts. 41, Inciso III e 44 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 527 de 12 de novembro de 2019, que estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Nova Soure para o exercício financeiro de 2020.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 360.022,95 (trezentos e sessenta mil, vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), destinados à criação na Secretaria da Saúde a ação “1.304 - Custeio de Enfrentamento Contra o COVID-19”, que assim, passa a integrar o Orçamento Municipal, com a seguinte discriminação:

2 - PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 06.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 – SAÚDE

**Sub-Função:** 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**Programa:** “0006 – SOURE DE BEM COM A VIDA”.

**Projeto:** “1.062 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19”

**Grupo de Despesa:** 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

**Modalidade:** 90-APLICAÇÕES DIRETA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Elemento:** 30-MATERIAL DE CONSUMO

**Valor:** R\$ 200.022,95

**Elemento:** 32 -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**Valor:** R\$ 60.000,00

**Grupo de Despesa:** 44 – INVESTIMENTOS

**Modalidade:** 90-APLICAÇÕES DIRETA

**Elemento:** 52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Valor:** R\$ 100.000,00

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas do presente crédito extraordinário decorrerão de Tendência de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos “14 - Transferência de Recursos do SUS, detalhamento 117 Coronavírus (COVID-19)”.

**Art. 3º.** Com fundamento e em obediência ao disposto na Lei nº. 499, de 27 de outubro de 2017, fica acrescido ao Plano Plurianual 2018/2021 do Município, com as mesmas denominações, a seguinte ação:

**Unidade Orçamentária:** 06.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 – SAÚDE

**Sub-Função:** 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**Programa:** “0006 – SOURE DE BEM COM A VIDA”.

**Projeto:** “1.062 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19”

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2020.

**Luís Cássio de Souza Andrade**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 40/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE – BA”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a confirmação do segundo caso de infecção pelo COVID-19 na cidade de Nova Soure – BA;

**Considerando** a cultura de ser realizada as feiras livres na cidade de Nova Soure – BA todas as segundas-feiras da semana e que embora a mesma ainda permaneça suspensa a circulação de pessoas pelas ruas da cidade e comércio ainda é grande, devido á este costume;

**Considerando** o atual decreto de estado de calamidade pública de ordem nacional e municipal;

**Considerando** que do mesmo modo foi declarado situação de transmissão comunitária em todo o território nacional do COVID-19;

**Considerando** que diante de toda conjuntura e crescente número de pessoas infectadas em todo território nacional e com suspeita de infecção pelo COVID-19 inclusive em nosso território municipal;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
GABINETE DO PREFEITO**



Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a suspensão, aos domingos e segundas-feiras do corrente ano, com possibilidade de revisão ou prorrogação a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, **o atendimento presencial e o auto-atendimento dos seguintes estabelecimentos comerciais:**

- I – Escritórios;
- II – Comércio em Geral;
- III – Agências bancárias, casas lotéricas e bancos postais

§ 1º - O quanto disposto no Artigo 1º não se aplicará às Farmácias e Postos de Combustíveis e Clínicas Médicas, estes estabelecimentos não estão incluídos na proibição acima e tão somente estes poderão realizar suas atividades normalmente nestas datas, desde que obedeçam todos os requisitos de higiene e de combate ao COVID-19 já estabelecido pelo Ministério da Saúde e em decretos anteriores.

**Art. 2º.** Fica mantida a suspensão da feira livre municipal semanal, mantendo a operação da feira livre local das terças-feiras a sextas-feiras, com horário de funcionamento das 07:00 as 12:00, conforme credenciamento dos ambulantes residentes em Nova Soure.

I- Fica mantida a suspensão de todas as atividades desenvolvidas pelo açougue municipal, mercado de cereais e mercado municipal, uma vez que as mesmas implicam essencialmente



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
GABINETE DO PREFEITO**



em aglomeração de pessoas o que contraria toda a recomendação para o combate e prevenção ao COVID-19.

**Art. 3º** Fica determinado da mesma forma a manutenção e extensão da suspensão, no município de Nova Soure – BA, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de pessoas, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, academias, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviços de lazer, serviços de convivência social por um período de 30(trinta) dias ou ulterior deliberação.

**Art. 4º.** Fica mantida a suspensão do funcionamento dos serviços/estabelecimentos:

- I - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (grupo de idosos, crianças e gestantes);
- II – Academia de Ginástica;
- III – Parques infantis, recreamento, aquáticos e similares;
- IV – escolas de danças, artes marciais e afins.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento e multa.

**Art. 5º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer momento a depender do cenário epidemiológico em que se encontre nossa sociedade.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Soure, em 24 de abril de 2020.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE**  
Prefeito

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218  
[gabinete@novasoure.ba.gov.br](mailto:gabinete@novasoure.ba.gov.br) – site: [www.novasoureba.com.br](http://www.novasoureba.com.br)